



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 75/2003

Altera Programa de Reintegração para alunos dos Cursos de Licenciatura da UEFS, fora de cadastro.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE – da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º – Permitir ao ex-aluno dos Cursos de Licenciatura da UEFS, que teve a sua vaga cancelada no curso, solicitar sua reintegração para conclusão do mesmo Curso e modalidade, desde que ainda oferecido pela Instituição.

Parágrafo primeiro – Após a reintegração não será permitida ao aluno a Transferência Interna.

Parágrafo segundo – A solicitação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser atendida uma única vez.

Artigo 2º – São condições para solicitar a Reintegração:

- a) ter cursado, pelo menos, um período letivo na Universidade Estadual de Feira de Santana;
- b) não ter concluído nenhum Curso de Graduação.

Artigo 3º – A Reitoria fará publicar, semestralmente, Edital para o Processo Seletivo de Reintegração, constando o número de vagas por Curso, formas de comprovação de exigência de que trata a alínea b do artigo 2º, os critérios de julgamento e todas as informações necessárias a sua realização.

Artigo 4º – O candidato protocolará sua solicitação de Reintegração na Divisão de Assuntos Acadêmicos, em período determinado em Edital, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade (original e xerox);
- b) ficha de inscrição fornecida pela UEFS;
- c) comprovante de atividade profissional, se for o caso.

Artigo 5º – Serão imediatamente indeferidas as solicitações que estiverem em desacordo com os artigos 1º e 2º da presente Resolução.

Artigo 6º – O Processo Seletivo será feito pela PROGRAD, dentro do limite de vagas, de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- a) maior percentual de disciplinas aproveitáveis, no currículo em vigor;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

b) maior coeficiente de rendimento no curso de origem.

Parágrafo único – Em caso de empate, terá prioridade à vaga o candidato que estiver atuando na rede pública na educação básica. Permanecendo o empate, será aplicada uma prova de redação.

Artigo 7º – O resultado final da Seleção procedida pela PROGRAD será encaminhado para:

- a) a Divisão de Assuntos Acadêmicos para divulgação;
- b) os Colegiados para efeito de planejamento de matrícula.

Artigo 8º – A matrícula será efetuada para o semestre subsequente, uma vez aceitas as condições determinadas por esta Resolução e cumprindo-se o currículo pleno do Curso em vigor, na data de reintegração, com suas eventuais alterações.

Parágrafo Único – A matrícula referida será efetuada após a realização da matrícula dos alunos regulares.


Artigo 9º – Não serão concedidos, ao aluno reintegrado, Matrícula Institucional e/ou Trancamento do Curso, ressalvados, em ambos os casos, os motivos de doença devidamente comprovados.

Parágrafo Único -- Para as demais situações, ficam validados os instrumentos legais da Instituição.

Artigo 10 – A matrícula do aluno poderá ser anulada em qualquer época, caso seja constatado o uso de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos utilizados pelo candidato.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE 27/2000.

Gabinete da Reitoria, 07 de novembro de 2003.


JOSE ONOFRE GURJÃO BOAVISTA DA CUNHA
REITOR E PRESIDENTE DO CONSEPE